



UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ
DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA



ALEX YORIOKA

FINANCIAMENTO PÚBLICO EM ARENAS ESPORTIVAS

MONOGRAFIA DE ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA

PATO BRANCO

2014

ALEX YORIOKA



FINANCIAMENTO PÚBLICO EM ARENAS ESPORTIVAS

Monografia apresentada como requisito parcial à obtenção do título de Especialista na Pós Graduação em Gestão Pública, Modalidade de Ensino a Distância, da Universidade Tecnológica Federal do Paraná – UTFPR – *Câmpus Pato Branco*.

Orientadora: Profa. Dra. Priscila Rubbo

EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA

PATO BRANCO

2014



TERMO DE APROVAÇÃO

Financiamento Público em Arenas Esportivas

Por

Alex Yorioka

Esta monografia foi apresentada às 8hs do dia **20 de dezembro de 2014** como requisito parcial para a obtenção do título de Especialista no Curso de Especialização em Gestão Pública, Modalidade de Ensino a Distância, da Universidade Tecnológica Federal do Paraná, *Câmpus* Pato Branco. O candidato foi argüido pela Banca Examinadora composta pelos professores abaixo assinados. Após deliberação, a Banca Examinadora considerou o trabalho aprovado.

Prof^a. M.Sc Priscila Rubbo
UTFPR – *Câmpus* Pato Branco
(orientadora)

Prof Dr. Osney Marcos Cardoso
UTFPR – *Câmpus* Pato Branco

Prof Dr. Neimar Follmann
UTFPR – *Câmpus* Pato Branco

Para meus familiares queridos,
Minha mãe que sempre apoiou minhas decisões,
Minha esposa que sempre está ao meu lado e
Meu filho, inspiração para tomar as melhores decisões.

AGRADECIMENTOS

Dedicando bastante esforço, estudo e dedicação, concluo mais uma etapa da vida acadêmica. E tal feito foi obtido com ajuda e apoio de muitas pessoas especiais.

À minha esposa Paula e meu filho Felipe, que tanto sofreram com minha ausência quando da elaboração desta monografia e dos diversos trabalhos durante os dois anos do curso.

Para minha mãe, pela orientação, dedicação e incentivo nessa fase do curso de pós-graduação e durante toda minha vida.

À minha orientadora professora Priscila Rubbo, que me orientou, pela sua disponibilidade, interesse e receptividade com que me recebeu e pela prestabilidade com que me ajudou.

Agradeço aos pesquisadores e professores do curso de Especialização em Gestão Pública, professores da UTFPR, *Campus* Pato Branco.

Agradeço aos tutores presenciais e a distância que nos auxiliaram no decorrer da pós-graduação.

Agradecimento especial ao Governo Federal, por intermédio do Ministério da Educação, que criou este curso de especialização.

A todos, que de alguma forma, contribuíram para o meu crescimento acadêmico e a construir os grandes momentos de minha vida.

“Para conhecermos os amigos é necessário passar pelo sucesso e pela desgraça.
No sucesso, verificamos a quantidade e, na desgraça, a qualidade.”

(CONFÚCIO)

Educai as crianças, para que não seja necessário punir os adultos.

(PITÁGORAS)

RESUMO

YORIOKA, Alex. Financiamento Público em Arenas Esportivas. 2014. 59 páginas. Monografia (Especialização Gestão Pública). Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Pato Branco, ano 2014.

O objetivo do presente trabalho é abordar o financiamento público considerando também os tipos que o compõe. Esta monografia apresenta os sistemas de financiamento público e o financiamento público de projetos integrados. Em seguida, descreveremos sobre a fiscalização do financiamento público. Maior ênfase será dada para a destinação de recursos públicos para eventos esportivos e para o BNDES. Por fim, serão discutidos o eventual desperdício de dinheiro público na Copa do Mundo de 2014 e a Arena Corinthians. O tipo da pesquisa é aplicado, o objetivo da pesquisa é explicativo, a abordagem é qualitativa e o procedimento é bibliográfico. O BNDES é o maior órgão financiador da economia. A fiscalização é feita por representantes de órgãos externos, por representantes do governo e da sociedade civil. A maioria dos investimentos feitos para a Copa do mundo de 2014 foi de recursos públicos. O financiamento da Arena Corinthians foi feita com amplas garantias.

Palavras-chave: Fiscalização. Recursos. BNDES.

ABSTRACT

YORIOKA, Alex. Public Funding in Sports Arenas. 2014. 59 pages. Monografia (Especialização em Gestão Pública). Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Pato Branco, 2014.

The aim of this work is to approach the public financing and also to considerate the types that compose it. This monograph presents the public funding schemes and public funding of integrated projects. Then describe on the supervision of public funding. Greater emphasis will be given to the allocation of public resources for sporting events and the BNDES. Finally, discussed will be discussed the waste of public money at the World Cup 2014 and the Arena Corinthians. The type of research is applied, the objective of the research is explanatory, the approach is qualitative and the procedure is literature. The BNDES is the main funding organization of the economy. The audit shall be done by representatives of external organizations, by representatives of the government and civil society. Most investments for the 2014 World Cup was with public resources. The financing of the Arena Corinthians was made with extensive guarantees.

Keywords: Control. Resources. BNDES.

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Investimentos na Copa do Mundo 2014.....	31
Tabela 2 – Tipos de gasto na Copa do Mundo 2014.....	32

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	11
2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA.....	13
2.1 Financiamento público	13
2.2 Tipos de financiamento público	14
2.3 Sistemas de financiamento público.....	14
2.4 Sistemas de financiamento público de projetos integrados.....	15
2.5 Fiscalização e sanção do financiamento público.....	16
2.6 Destinação de recursos públicos para eventos esportivos.....	18
2.7 O BNDES.....	19
2.8 Eventual desperdício de dinheiro público na Copa do Mundo de 2014.....	21
2.9 A Arena Corinthians	22
3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS DA PESQUISA.....	24
3.1 TIPO DE PESQUISA.....	24
3.2 TIPO DE OBJETIVO	25
3.3 TIPO DE ABORDAGEM.....	25
3.4 TIPO DE PROCEDIMENTO	26
4 RESULTADOS E DISCUSSÃO.....	28
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	34
REFERÊNCIAS.....	36
ANEXO	39

1 INTRODUÇÃO

A partir do momento em que o Brasil foi escolhido para sediar o mais relevante evento esportivo do mundo em 2014, voltou à tona a discussão acerca das deficiências que o país possui em termos de infraestrutura.

Um evento da magnitude da Copa do Mundo seguramente representa uma oportunidade interessante para impulsionar o desenvolvimento econômico de uma nação. Isto faz com que seja ainda mais importante o papel dos investimentos públicos e privados em infraestrutura, sobretudo para a boa realização dessa competição esportiva e melhora da imagem do país perante o mundo.

Nesta linha de pensamento notamos que a população em geral trata com grande desconfiança a ajuda financeira da União para este grande evento mundial.

Da mesma forma, após as grandes manifestações sociais de junho do ano passado, o controle dos gastos públicos foi assunto recorrente na política nacional.

Um dos temas tratados nessas manifestações foi justamente a Copa do Mundo de Futebol cuja sede foi em nosso país. Muitas construções de arenas foram criticadas por uso de dinheiro público.

Para tentar esclarecer este assunto, pesquisamos o que é financiamento, os sistemas de financiamento público, a fiscalização e sanção do financiamento público, a destinação de recursos públicos, o BNDES e a Arena Corinthians.

Dos doze estádios utilizados na Copa do Mundo de futebol de 2014, apenas três são privados, estando situados em Curitiba, Porto Alegre e São Paulo. A presente pesquisa escolheu a Arena Corinthians para realizar uma análise diferenciada por ser este estádio o palco da abertura da Copa e por ser a única sede do Estado de São Paulo.

Em relação ao problema desta pesquisa, tentamos esclarecer como acontece o financiamento público, como é feito o controle e fiscalização do dinheiro investido, como atua o BNDES e como foi feito o financiamento da Arena Corinthians.

Diante de tais questionamentos, o objetivo geral deste estudo pretendeu, mediante pesquisa explicativa, analisar o financiamento público em arenas esportivas.

Para complementar, os objetivos específicos deste trabalho pretendeu levantar informações sobre o financiamento público em arenas esportivas, identificar os requisitos para a sua concessão e caracterizar como é feito o seu acompanhamento.

As justificativas para tratar o tema seriam: assunto de grande discussão no atual momento social e político nacional; tentativa de esclarecimento do assunto para a população em geral; os recentes casos de manifestação popular, e mais especificamente, os movimentos contrários à Copa do Mundo no Brasil; a pesquisa se justifica em relação às questões de acompanhamento e controle dos diversos financiamentos públicos e a ideia inicial é realizar a pesquisa no âmbito regional.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1 FINANCIAMENTO

Segundo Girardi (2014), o financiamento é uma compra parcelada de um produto ou serviço, em que se acrescenta uma taxa de juros ao montante inicial, que variará conforme o tempo de duração do mesmo. É diferente do empréstimo por se tratar de uma ajuda para o pagamento de um bem ou serviço, e não somente um montante pego emprestado sem nenhuma finalidade.

Já para a Rede Omnia (2014), financiamento é quando uma empresa empresta ou doa uma determinada quantia em dinheiro a uma pessoa ou a uma empresa. No caso de empréstimo de dinheiro, a financiadora cobra uma porcentagem de juros sobre o valor emprestado.

Podemos afirmar, portanto, que o financiamento ocorre quando uma pessoa física ou jurídica necessita de recursos financeiros para uma empreitada e recorre a uma instituição financeira pública ou privada. O tomador do financiamento pode não ter tal montante pretendido ou simplesmente não deseja dispor do seu ativo financeiro.

Ao buscar doutrina do tema proposto percebemos que a grande maioria trata de financiamento público exclusivo para campanhas eleitorais, ficando ignorados ou em segundo plano os outros tipos de financiamento público.

Dificuldades surgidas no início do levantamento de dados, pois o tema não é muito comum na literatura atual, constituíram-se num desafio na busca de melhor bagagem na escrita desta monografia.

Segundo Kanaan (2012, p. 279), o financiamento público é aquele dotado unicamente de dinheiro público ou estatal.

Para Gouveia (2008, p. 380), o financiamento público é um forte determinante de quanto o Estado está presente numa determinada área social, sendo, portanto, um elemento central da intervenção estatal na vida social. Assim, pode-se dizer que ao Estado cabe um papel suplementar na vida social, intervindo quando os indivíduos no jogo do mercado não conseguem garantir as condições de sobrevivência individualmente. Neste caso temos um Estado liberal.

O financiamento público ocorre, portanto, quando o Estado, por meio de uma de suas instituições financeiras, ajuda financeiramente um determinado setor da economia, pois tem interesse em desenvolver essa parte do mercado.

2.2 Tipos de financiamento público

Para Kanaan (2012, p. 279), o financiamento público se diferencia quanto aos critérios de distribuição de um país para outro, tanto no que diz respeito ao financiamento público direto, que é repassado a título de fundo, bônus, subsídios, reembolso etc., quanto no financiamento público indireto, que se concretiza pela prestação de serviços ou benefícios estatais.

Existem, portanto, dois tipos de financiamento público no que se refere a critérios de distribuição: o direto e o indireto. O primeiro é oferecido como bônus ou subsídio e o indireto acontece como prestação de serviços.

2.3 Sistemas de financiamento público

Os maiores órgãos públicos que financiam a atividade industrial são, destacadamente, o BNDES, o Banco do Brasil, o Banco Nacional de Crédito Cooperativo, o Banco da Amazônia, o Banco do Nordeste e a Caixa Econômica Federal.

Para Moreira Neto (2005, p. 545), desde logo, deve-se destacar do sistema financeiro nacional, conforme artigo 192 da Constituição Federal o sistema financeiro público, no qual se inserem, por sua vez, os subsistemas de financiamento público peculiares aos diversos setores da atividade econômica. Especificamente, esses setores são as atividades econômicas primárias e secundárias e são aquelas que o Estado ampara, preferencialmente, com sistemas de financiamento público, isto é, facilidade de obtenção de crédito para implantação e expansão das empresas do setor.

Ainda para Moreira Neto (2005, p. 545), da mesma forma que o crédito agrícola, o crédito industrial tem um sistema próprio, cuja política é definida, em alto nível, pelo Conselho Monetário Nacional, que, para isto, conta com uma Comissão Consultiva de Crédito Industrial e recebe diretrizes governamentais básicas

provenientes de vários Ministérios da área econômica. O sistema de financiamento à indústria tem como órgão executivo principal o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, criado como autarquia federal pela Lei nº 1.628, de 20 de junho de 1952, alterada pela Lei nº 2.973, de 26 de novembro de 1956, e transformada em empresa pública pela Lei nº 5.662, de 21 de junho de 1971.

Segue-se, no setor estritamente financeiro, o Banco do Brasil S.A., que atua através de sua Carteira Agrícola e Industrial, e, ainda, sem ordem de precedência, o Banco Nacional de Crédito Cooperativo, o Banco da Amazônia S.A., o Banco do Nordeste S.A., a Caixa Econômica Federal (financiamento às indústrias de materiais de construção civil), e outros bancos e sociedades de crédito, financiamento e investimentos estatais.

Coadjuvam o sistema de fomento financeiro oficial, os bancos, sociedades de crédito, de financiamento e de investimentos particulares, quando estejam atuando sob normas de incentivo a determinada atividade produtiva e com subordinação administrativa de suas operações ao sistema.

2.4 Sistemas de financiamento público de projetos integrados

Para Moreira Neto (2005, p. 545 e 546), não é apenas, porém, através de entidades exclusivamente creditícias que o Estado promove o financiamento público das atividades que decide estimular. Certos tipos de financiamento existem, que, por sua complexidade, importância ou pioneirismo, demandam um tratamento mais acurado, exames de projetos mais aprofundados e o atendimento de exigências especiais, entre as quais a adequação da atividade a ser financiada a um projeto integrado.

Para Moreira Neto (2005, p. 545), este tipo de financiamento público de projetos integrados dispõe-se de duas soluções institucionais: os organismos regionais ou os organismos setoriais. Os primeiros, têm competência geográfica e cuidam, integradamente, dos problemas econômicos e sociais de uma região. Já os organismos setoriais não se referem a áreas, mas a atividades homogêneas, cujo desenvolvimento necessite, também, de planos integrados. Os organismos regionais visam a dar um tratamento global a suas áreas de ação, delimitadas sob critérios geoeconômicos e sem preocupação com a divisão política do território.

Para Moreira Neto (2005, p. 546), os organismos setoriais procuram unificar e racionalizar as funções administrativas de ordenamento e de fomento público econômicos, a cargo do Estado, em determinadas atividades empresariais, consideradas prioritárias.

Notamos, portanto, que existem dois tipos de financiamento público quanto as soluções institucionais: os de organismos regionais e os de organismos setoriais. Os regionais se preocupam com a competência do local tratado e tratam apenas de uma região. Já os setoriais se preocupam com a atividade de atuação e não se importam com áreas.

2.5 Fiscalização e sanção do financiamento público

Para Moreira Neto (2014, p. 518), as instituições financeiras e seus responsáveis estão sujeitos à fiscalização permanente do Banco Central e às sanções de advertência, multa pecuniária, suspensão de exercício de titulares de cargos, inabilitação temporária ou permanente para exercício de cargos, cassação da autorização de funcionamento, para as públicas, exceto as federais, e, finalmente, quanto às instituições financeiras públicas não federais e as privadas, às sanções de intervenção e de liquidação.

Para Moreira Neto (2014, p. 518), além das sanções administrativas impostas aos administradores, existem ainda sanções penais, especiais, de detenção de um a dois anos, para quem atue no campo financeiro sem autorização do Banco Central, e de reclusão, nos casos de outorga de empréstimos da instituição a seus diretores, membros de conselho consultivo ou administrativo, fiscais ou semelhantes e respectivos cônjuges e no caso de quebra de sigilo.

Dos ensinamentos de Lacerda (2013, p. 221 e 222), temos que em tempos de Copa do Mundo, existe uma grande preocupação com a desenfreada concessão de financiamento bancário para obras de estádios, hotéis, aeroportos, etc. As Instituições financeiras deverão se ater aos ditames do banco para aprovação de determinada operação de crédito, analisando com muito cuidado as garantias oferecidas, a idoneidade da empresa e, especialmente, se o financiamento pretendido objetiva atender às exigências para a realização do evento. Isto porque, como no caso do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social –

BNDES -, inúmeras vantagens foram aprovadas com a especial finalidade de atender a construção, reforma, ampliação e modernização de hotéis, de forma a aumentar a capacidade e qualidade de hospedagem em função da Copa do Mundo de Futebol. Assim, se não observados os estatutos bancários e ao quanto estabelecido para financiamento de obras em tempos de Copa do Mundo, o Ministério Público Federal estará legitimado a dar início à persecução penal para apuração da prática dos crimes de gestão fraudulenta e temerária.

Para Lacerda (2013, p. 229), inúmeras preocupações assombram os administradores das Cidades que receberão os jogos da Copa. A previsão orçamentária inicial para fins de atendimento às exigências da FIFA saiu do controle, sendo certo que em muitos dos casos mencionados, os valores dos financiamentos foram elevados em muito, não se sabendo, ao certo, se conseguirão honrar os pagamentos devidos. Com o prejuízo surgido para a instituição financeira, mediante gestão temerária ou fraudulenta dos gestores do BNDES, é que a norma penal contida no artigo 4º da lei Federal nº 7.492/86 passa a ter efetiva aplicabilidade no mundo real. E não apenas a iniciativa pública está sob o manto da referida legislação. Isto porque, o tomador do empréstimo também pode figurar como coautor do delito de gestão temerária ou fraudulenta se, de alguma forma, auxiliou ou contribuiu para o prejuízo do Sistema Financeiro Nacional. Assim, por exemplo, se determinada operação financeira não foi devidamente garantida, ou a taxa de risco não foi prevista pelo administrador financeiro quando da aprovação da linha de crédito, o Ministério Público federal poderá motivar persecução penal para apuração da prática de crime de gestão temerária, uma vez que, no afã de aprovar determinada operação de crédito, tendo em vista a proximidade da Copa, o gestor financeiro assumiu o risco de produzir o resultado danoso ao Sistema Financeiro Nacional.

Por outro lado, poder-se-ia imaginar a ocorrência de crime de gestão fraudulenta se o tomador do crédito, beneficiário do "Programa ProCopa do BNDES", não entregasse a obra prometida antes do início da Copa, com a anuência do gestor da instituição financeira, nem, tampouco, cumprisse com o pagamento do financiamento. Neste caso, resta evidente estratagem do beneficiário do crédito que, sabedor da impossibilidade da entrega da obra prometida em prol da Copa, simplesmente não atende aos fins colimados pelo referido Programa nem mesmo

honra com o pagamento do financiamento, embora referido financiamento somente tenha sido concedido em razão da realização da Copa.

Para Lacerda (2013, p. 230), resta saber a que sorte seguirá o cumprimento dos inúmeros financiamentos concedidos em tempo de Copa do Mundo, principalmente após a realização do evento, quando os interesses políticos não serão mais os mesmos, muito pelo contrário, a responsabilidade daqueles que participaram da operação de crédito será exposta e submetida aos trâmites do artigo 4º da Lei Federal 7.492/86.

Percebemos neste capítulo que a fiscalização do financiamento público fica a cargo do Banco Central. As sanções para as instituições financeiras são crescentes desde simples advertência até a intervenção e liquidação do órgão. Já para os administradores temos iniciamos com as sanções administrativas que podem avançar para severas punições penais de detenção e ou reclusão, se for o caso. Já para a apuração de prática de gestão fraudulenta o Ministério Público Federal é o órgão competente para analisar e iniciar a averiguação do fato ilegal.

2.6 Destinação de recursos públicos para eventos esportivos

Para Carvalho (2010, p. 85), o Brasil é uma nação que investe pouco em planejamento estratégico para o setor esportivo, tanto em seu capital humano como na estrutura necessária para sua prática e aprimoramento. A Lei Orçamentária Anual de 2009, em seu Anexo II – Despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por Órgão Orçamentário dispôs de aproximadamente R\$ 1,4 bilhão para o Ministério do Esporte, mesma quantia que esteve destinada à justiça do Distrito Federal ou ao Tribunal de Contas da União.

Para Carvalho (2010, p. 85), com o avizinhamento da Copa do Mundo e das Olimpíadas, o foco das discussões orçamentárias será, sobretudo, o direcionamento das despesas para projetos de investimentos ligados a esses dois acontecimentos de grande importância para o país. A preocupação com o gasto público é tão significativa que, para a fiscalização destes bilhões de reais de investimentos, a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle (CFFC) da Câmara dos Deputados irá acompanhar de perto a execução orçamentária, visto que a maior parte dos investimentos deverá ocorrer via Governo Federal.

Para Carvalho (2010, p. 85 e 86), outro exemplo ocorreu com a Portaria Interministerial 21, de 01.06.2010, dispondo que o Comitê Gestor da Copa do Mundo FIFA 2014 – CGCOPA, coordenado pelo Ministério dos Transportes, atuará juntamente com o Grupo Executivo de Acompanhamento das Ações Relativas à Preparação e à Realização da Copa do Mundo FIFA 2014 – Gecopa, instituído pela Portaria 641/AGU/2010 e coordenado pela Advocacia-Geral da União. Este último Grupo deverá acompanhar as questões jurídicas relacionadas à Copa do Mundo, à semelhança do que vem ocorrendo no Gepac (Grupo executivo de acompanhamento ao Programa de Aceleração do Crescimento). As principais despesas públicas necessárias para a infraestrutura da Copa do Mundo de 2014 e das Olimpíadas de 2016 deverão ser aquelas classificadas como despesas de capital, conforme prescreve o art. 12 da Lei 4.321/1964.

Para Carvalho (2010, p. 87), As despesas de custeio, por outro lado, são as destinadas para aqueles gastos perenes e alguns já preexistentes. Todavia esses eventos demandarão muitas despesas de custeio, o que, obviamente, deverá coadunar-se com as regras dispostas na Lei de Responsabilidade Fiscal correspondente ao aumento de despesas, principalmente as de caráter continuado (art. 16 e 17 da LC 101/2000).

Notamos neste tópico que a União destina pouquíssimos recursos financeiros para a área o setor esportivo. Obviamente, a preocupação acontece quando o Brasil ficou encarregado de sediar um evento mundial como a Copa do Mundo. Para tanto, uma Comissão da Câmara dos Deputados foi criada para fiscalizar a execução orçamentária dos investimentos nas obras voltadas ao campeonato. Da mesma forma, a Advocacia-Geral da União acompanhará as questões jurídicas relativas à Copa do Mundo.

2.7 O BNDES

Lembra Lacerda (2013, p. 227), que em razão da necessidade de melhoria da infraestrutura das Cidades que receberão partidas da Copa do Mundo, os Poderes Legislativo e Executivo tomaram uma série de medidas para agilizar a contração e execução de obras nos estádios de futebol e nos ramos de hotelaria e turismo em geral.

O Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES -, empresa pública federal, principal instrumento de concessão de financiamento de

longo prazo para a realização de investimentos em todos os segmentos da economia, criou o Programa BNDES de Turismo para a Copa do Mundo de 2014 denominado "BNDES Procopa Turismo", com o principal objetivo de financiar a construção, reforma, ampliação e modernização de hotéis, de forma a aumentar a capacidade e qualidade de hospedagem em função da Copa do Mundo de 2014.

Ainda Lacerda (2013, p. 227 e 228), cita que foi criado, também, por meio de medida provisória, o Regime Diferenciado de Contratações – RDC, conforme disposto na lei federal 12.462/2011, pelo qual as contratações de projetos e obras públicas não estão vinculadas aos ditames da lei de Licitações (Lei federal nº 8.666/1993). Isto é, o RDC foi criado como forma de flexibilizar as regras das licitações públicas para as obras da Copa do Mundo. Por exemplo, pelo Regime Diferenciado de Contratações, uma mesma empresa poderá ser contratada para apresentar um projeto de determinada obra e também para executar os serviços que foram por ela projetados.

Conforme Decreto nº 4.418 de 11/10/2002, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), empresa pública federal, é hoje o principal instrumento de financiamento de longo prazo para a realização de investimentos em todos os segmentos da economia, em uma política que inclui as dimensões social, regional e ambiental.

Desde a sua fundação, em 1952, o BNDES se destaca no apoio à agricultura, indústria, infraestrutura e comércio e serviços, oferecendo condições especiais para micro, pequenas e médias empresas. O Banco também vem implementando linhas de investimentos sociais, direcionados para educação e saúde, agricultura familiar, saneamento básico e transporte urbano.

O apoio do BNDES se dá por meio de financiamentos a projetos de investimentos, aquisição de equipamentos e exportação de bens e serviços. Além disso, o Banco atua no fortalecimento da estrutura de capital das empresas privadas e destina financiamentos não reembolsáveis a projetos que contribuam para o desenvolvimento social, cultural e tecnológico.

Em seu Planejamento Corporativo 2009/2014, o BNDES elegeu a inovação, o desenvolvimento local e regional e o desenvolvimento socioambiental como os aspectos mais importantes do fomento econômico no contexto atual, e que devem ser promovidos e enfatizados em todos os empreendimentos apoiados pelo Banco.

Assim, o BNDES reforça o compromisso histórico com o desenvolvimento de toda a sociedade brasileira, em alinhamento com os desafios mais urgentes da dinâmica social e econômica contemporânea (BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL, 2014).

Não podemos falar de financiamento público no Brasil sem falar do BNDES. Trata-se simplesmente do maior órgão de concessão de financiamento de longo prazo para a realização de investimentos em todos os segmentos da economia,

2.8 Eventual desperdício de dinheiro público na Copa do Mundo de 2014

Para Alencar (2014), segundo relatório do Tribunal de Contas a União (TCU), algumas cidades-sedes como Natal, Manaus, Cuiabá e Brasília correm o risco de ficarem com “elefantes brancos” após a competição. A princípio, os maiores investidores na Copa do Mundo do Brasil seriam, na ordem, Caixa Econômica Federal (28,43%, ou R\$ 6,65 bilhões), a Infraero (22%, ou R\$ 5,15 bilhões) e BNDES (20,8%, ou R\$ 4,8 bilhões). Trata-se de financiamento público. Na prática, o dispêndio do BNDES é bem maior. Inclui a participação do banco no financiamento à expansão dos portos, aos preparativos dos governos estaduais e municipais, e até na recente privatização de três aeroportos brasileiros.

Já para Mattoso (2014), a maior parte do investimento público ocorre através do financiamento do BNDES, acima dos R\$ 3,6 bilhões. Além disso são mais de R\$ 3,3 bilhões de outros bancos, como a Caixa Econômica Federal, e as prestações citadas acima. Os governos estaduais entram com pouco mais de R\$ 1,1 bilhão e as prefeituras com R\$ 466 milhões. A contribuição do setor privado para as construções foi bem menor: em torno de R\$ 329,4 milhões. Algo distante da Copa "100% privada" criada pelo ex-presidente da CBF, Ricardo Teixeira.

Segundo Motta (2014), no caso das obras de construção de arenas, nos dias de hoje, vive-se uma situação de uso indiscriminado do dinheiro público, não somente por meio de financiamentos e subsídios, mas principalmente pelo fato de os gastos superarem, à revelia, os orçamentos planejados, e serem executados sem nenhum critério de priorização, em detrimento de outros investimentos sociais mais urgentes. Como exemplo, segundo a revista O Empreiteiro (2010), há os jogos Pan-Americanos do Rio de Janeiro, em 2007, cuja previsão inicial era de um investimento

de R\$414 milhões, mas o valor final ficou em R\$3,7 bilhões, quase nove vezes mais alto.

Para Carvalho (2010, p. 87 e 88), o desenvolvimento dos estádios brasileiros constitui importante meta para a realização desses eventos desportivos e resultará num importante legado para o esporte nacional no futuro. Esse tipo de empreendimento, evidentemente, deverá balizar-se em um planejamento adequado, já que exemplos de projetos malsucedidos são recorrentes, como o ocorrido nas Olimpíadas de Pequim em 2008 com o estádio Ninho de Pássaro.

O capítulo trata de um problema comum aos grandes eventos esportivos: construção de grandes arenas que depois do evento se tornam obsoletos ou sem a devida utilização. E um grande exemplo temos aqui mesmo no Brasil e muito recentemente: para os Jogos Pan-Americanos de 2007, cuja sede foi o Rio de Janeiro, foi construído o Estádio Olímpico João Havelange, popularmente conhecido como Engenhão, foi inaugurado em 2007 mas está interditado desde março de 2013 por problemas estruturais em sua cobertura.

Nota-se que, por pressões políticas alguns estádios da Copa do Mundo estão fadados ao déficit financeiro pois não comportam público a altura de sua capacidade de espectadores.

2.9 A Arena Corinthians

Para Lacerda (2013, p. 228), em meados de 2013, a preocupação maior existe quanto ao financiamento do estádio do Corinthians, cuja construção está sendo providenciada pela construtora Odebrecht. Segundo informações da mídia, o estádio está com quase 70% da obra construída e, agora, depende de aprovação do BNDES de financiamento no valor de R\$ 400 milhões, que será repassado pelo Banco do Brasil. Aparentemente, a dificuldade de obter a aprovação do referido financiamento ocorre uma vez que o Banco do Brasil parece não estar satisfeito com as garantias apresentadas pela construtora. Essa preocupação é pertinente e tem relação com o assunto em estudo, pois se a garantia não for suficiente e, mesmo assim, o financiamento for aprovado, se no futuro próximo por ventura o compromisso não for honrado pelo tomador do crédito, automaticamente gerará um prejuízo ao Sistema Financeiro Nacional, sendo passível, desta feita, de eventual instauração de ação penal pública para apurar pelo menos a prática de crime de

gestão temerária, pois o financiamento jamais poderia ser concedido sem a efetiva garantia para restabelecer as condições iniciais em caso de inadimplemento.

Na visão de Filgueiras (2014), o Ministério Público Federal (MPF) e o Tribunal de Contas da União avaliam as condições em que o montante financiado pelo BNDES foi liberado, e em particular, se as garantias oferecidas pelo Corinthians tiveram seu valor inflado. Deve-se lembrar que um ano após o início da Copa do Mundo, o Corinthians terá de começar a pagar os juros dos empréstimos tomados com a Caixa Econômica Federal e o BNDES. A partir daí, vai ficar mais claro se o clube terá como honrar os compromissos assumidos ou se, dando razão aos céticos, vai acabar não pagando. O total a pagar é de assustar até 2028, incluindo os juros, o Corinthians deverá desembolsar-1,4 bilhão de reais.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS DA PESQUISA

Durante a realização do presente trabalho, utilizou-se de algumas ferramentas de pesquisas para a sua classificação, as quais estão especificadas a seguir:

3.1 TIPO DE PESQUISA

O tipo desta pesquisa é aplicada porque tem por objetivo gerar conhecimentos para aplicação prática, dirigidos à solução de problemas específicos. Envolve verdades e interesses locais.

De acordo com Barros e Lehfeld (2000, p. 78), a pesquisa aplicada tem como motivação a necessidade de produzir conhecimento para aplicação de seus resultados, com o objetivo de “contribuir para fins práticos, visando à solução mais ou menos imediata do problema encontrado na realidade”. Appolinário (2004, p. 152) salienta que pesquisas aplicadas têm o objetivo de resolver problemas ou necessidades concretas e imediatas.

As pesquisas aplicadas dependem de dados que podem ser coletados de formas diferenciadas, tais como pesquisas em laboratórios, pesquisa de campo, entrevistas, gravações em áudio e / ou vídeo, diários, questionários, formulários, análise de documentos etc (MICHEL, 2005). Ao contrário da pesquisa teórica, investigações de natureza aplicada apresentam complexidades metodológicas e éticas muito mais complexas. Devido a estas questões, as práticas de pesquisas aplicadas estão mais frequentemente associadas ao ensino superior e à pós-graduação.

3.2 TIPO DO OBJETIVO

O objetivo da pesquisa é do tipo explicativa, porque preocupa-se em identificar os fatores que determinam ou que contribuem para a ocorrência dos fenômenos. Segundo GERHARDT e SILVEIRA, este tipo de pesquisa explica o porquê das coisas através dos resultados oferecidos. Este tipo de pesquisa pode ser a continuação de outra descritiva, posto que a identificação de fatores que determinam um fenômeno exige que este esteja suficientemente descrito e detalhado.

Determina-se ser este o tipo de pesquisa que explica a razão, o porquê dos fenômenos, uma vez que aprofunda o conhecimento de uma dada realidade. Assim, pelo fato de esta modalidade estar baseada em métodos experimentais, ela se encontra mais direcionada para as ciências físicas e naturais. Mesmo que a margem de erros represente um fator relevante, sua contribuição é bastante significativa, dada a sua aplicação prática.

Tendo em vista essas características, pode-se afirmar que a pesquisa explicativa geralmente utiliza as formas relativas à pesquisa experimental. Por exemplo, a partir de um objeto de estudo, no qual se identificam as variáveis que participam do processo, bem como a relação de dependência existente entre estas variáveis. Ao final, parte-se para a prática, visando à interferência na própria realidade.

3.3 TIPO DE ABORDAGEM

A abordagem da pesquisa será qualitativa porque irá salientar os aspectos dinâmicos, holísticos e individuais da experiência humana, para apreender a totalidade no contexto daqueles que estão vivenciando o fenômeno. Os resultados da pesquisa quantitativa serão quantificados e se centra na objetividade.

A pesquisa qualitativa é determinada por aquilo que não pode ser mensurável, pois a realidade e o sujeito são elementos indissociáveis, que não

podem ser separados. Assim sendo, quando se trata do sujeito, levam-se em consideração seus traços subjetivos e suas particularidades. Tais pormenores não podem ser traduzidos em números quantificáveis.

A pesquisa qualitativa se preocupa com aspectos da realidade que não podem ser quantificados, centrando-se na compreensão e explicação da dinâmica das relações sociais. Para Minayo (2001, p. 14) a pesquisa qualitativa trabalha com o universo de significados, motivos, aspirações, crenças, valores e atitudes, o que corresponde a um espaço mais profundo nas relações, dos processos e nos fenômenos que não podem ser reduzidos à operacionalização de variáveis. Aplicada inicialmente em estudos de Antropologia e Sociologia, como contraponto à pesquisa quantitativa dominante, atualmente vem ganhando terreno em áreas como a Psicologia e a Educação. A pesquisa qualitativa é criticada pelo seu empirismo, subjetividade e o envolvimento emocional do pesquisador.

3.4 TIPO DE PROCEDIMENTO

O procedimento da pesquisa é considerado bibliográfico, pois foi feita a partir do levantamento de referências teóricas já analisadas, e publicadas por meios escritos e eletrônicos, como livros, artigos científicos, páginas de web sites. Qualquer trabalho científico inicia-se com uma pesquisa bibliográfica, que permite ao pesquisador conhecer o que já se estudou sobre o assunto. Existem, porém pesquisas científicas que se baseiam unicamente na pesquisa bibliográfica, procurando referências teóricas publicadas com o objetivo de recolher informações ou conhecimentos prévios sobre o problema a respeito do qual se procura a resposta.

A pesquisa bibliográfica é feita a partir do levantamento de referências teóricas já analisadas, e publicadas por meio escritos e eletrônicos, como livros, artigos científicos, página de web sites (Matos e Vieira, p. 40) sobre o tema a estudar.

Qualquer trabalho científico inicia-se com uma pesquisa bibliográfica, que permite ao pesquisador conhecer o que já se estudou sobre o assunto. Existe porém

pesquisas científicas que se baseiam unicamente na pesquisa bibliográfica, procurando referências teóricas publicadas com o objetivo de recolher informações ou conhecimentos prévios sobre o problema a respeito do qual se procura a resposta. As conclusões não podem ser apenas um resumo. O pesquisador tem de ter cuidado de selecionar e analisar cuidadosamente os documentos a pesquisar de modo a evitar comprometer a qualidade da pesquisa com erros resultantes de dados coletados ou processados de forma equívoca.

4 RESULTADOS e DISCUSSÃO

Como na maioria das pesquisas bibliográficas, como resultado temos uma lista com as referências e resumos dos documentos que foram localizados nas bases de dados.

Os resultados dessa pesquisa bibliográfica, para melhor compreensão, estão organizados em cinco partes: financiamento público, o BNDES, fiscalização do financiamento público quando feito por intermédio do BNDES e investimento público na Copa de 2014 e o caso específico da Arena Corinthians.

No Brasil, os estudos sobre financiamento do Estado para as políticas públicas são muito poucos, principalmente se não estão limitados a explorar apenas a dimensão do crescimento da carga tributária ou a retratar análises de cunho estritamente financeiras ou contábeis, esvaziadas da conotação política que a reflexão exige. Há uma predominância de produções que reforçam geralmente apenas o caráter da também denominada neutralidade burocrática institucional.

O financiamento público ocupa um papel importante na articulação das políticas sociais e na sua relação com a reprodução do capital. A presença dos fundos públicos na reprodução da força de trabalho e nos gastos sociais é uma questão estrutural no capitalismo.

O BNDES, ao longo de 62 anos se concretizou como uma das principais instituições públicas na construção de um ordenamento territorial com bases em políticas desenvolvimentistas. As maiores características do BNDES podem ser divididas em três aspectos:

O fato de ser uma instituição definida como a principal promotora do desenvolvimento do Brasil, bem como a fonte dos principais programas de ordenamento territorial, como o “Avança Brasil” e o “Programa de Aceleração do Crescimento”, que busca desde o desenvolvimento, como também a diminuição das desigualdades regionais.

A enormidade alcançada pela instituição ao longo de tantos anos, abrindo um grande espaço setorial com possibilidades de financiamentos a partir dos volumosos recursos do banco. Com a soma de R\$500 bilhões desembolsados nos primeiros 50 anos fica explícita a posição do BNDES como um dos principais instrumentos do ordenamento territorial.

Trata-se de uma instituição pública, nascida e consolidada através de diferentes fontes de recursos provenientes do povo brasileiro, como o imposto de renda, o PIS/PASEP (Programa de Integração Social/Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público) e, atualmente, o FAT (Fundo de Amparo ao Trabalhador). Todos utilizados para financiar diversos setores produtivos que possuem grandes implicações no território nacional.

Do ponto de vista da governança pública, a gestão do BNDES é fiscalizada pelo Conselho Fiscal, composto de representantes de órgãos externos, e pelo Conselho de Administração, formado por representantes do governo e da sociedade civil. Como instituição financeira, submete-se à fiscalização do Banco Central do Brasil (BACEN) e às normas e resoluções do Conselho Monetário Nacional (CMN).

O BNDES segue, ainda, orientações específicas do Departamento de Coordenação das Empresas Estatais Federais (DEST) do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Suas contas são julgadas pelo Tribunal de Contas da União, órgão auxiliar do Congresso Nacional, e seus processos, auditados pela Controladoria Geral da União.

Responsável pela aplicação de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), o Banco mantém-se sob a orientação e o crivo do Conselho Deliberativo do FAT (CODEFAT), formado, em igual proporção, por integrantes do Governo Federal, do empresariado e das centrais sindicais.

O BNDES, a partir da promulgação da lei 11.948/09, que autorizou a União a conceder-lhe crédito, constituindo fonte adicional de recursos para ampliação de seus limites operacionais, ficou responsável pela aplicação de recursos repassados em títulos do Tesouro Nacional e, conseqüentemente, encarregado de encaminhar ao Congresso Nacional, trimestralmente, relatório pormenorizado sobre as operações realizadas com esses recursos.

Em outra de suas atribuições - gerir o Programa Nacional de Desestatização - , o Banco está subordinado ao Conselho Nacional de Desestatização (CND), colegiado de ministros com poder decisório sobre datas de leilões, modelos de venda e preços de empresas. Os atos referentes ao processo de privatização são fiscalizados também pelo Poder Legislativo, através do TCU.

No web site do BNDES, estão disponíveis os Relatórios de Gestão do banco, de suas subsidiárias integrais e dos fundos administrados. Os Relatórios de Gestão são parte integrante das Prestações de Contas e apresentam as metas estabelecidas, as ações realizadas e os resultados alcançados ao longo do exercício. Sua elaboração está de acordo com as diretrizes estabelecidas nos normativos expedidos pelo Tribunal de Contas da União e pela Controladoria Geral da União.

Além disso, em cumprimento ao disposto no artigo 7º, inciso VII, alínea “b” Lei nº 12.527/2011, o BNDES disponibiliza também uma planilha demonstrativa do resultado de inspeções e auditorias realizadas pelo TCU que tenham sido concluídas a partir de 16/05/2012, data da vigência da Lei.

Devido à natureza de suas atividades, o BNDES deve prestar contas anualmente aos órgãos de controle, evidenciando a boa e a correta aplicação dos recursos públicos, em conformidade com as normas às quais está submetido e o desempenho de sua gestão.

Objetivando a transparência deste processo e em atendimento à Portaria Nº 262 da CGU, de 30.08.2005, estão disponíveis na internet os Relatórios de Gestão do BNDES, de suas subsidiárias integrais e dos fundos administrados Fundo Nacional de Desenvolvimento (FND) e Fundo de Aval (FGPC). Os Relatórios de Gestão são parte integrante das Prestações de Contas e apresentam as metas estabelecidas, as ações realizadas e os resultados alcançados ao longo do exercício. Sua elaboração está de acordo com as diretrizes estabelecidas nos normativos expedidos pelo Tribunal de Contas da União e pela Controladoria Geral da União.

O governo brasileiro apresentou os números do investimento feito na Copa do Mundo de 2014. Segundo o balanço oficial, foram 25,6 bilhões de reais gastos em obras para o torneio, entre obras de estádios e infraestrutura. Deste valor, 83,6% saíram dos cofres públicos, sendo que apenas 4,2 bilhões de reais são da iniciativa privada.

Copa do Mundo de 2014

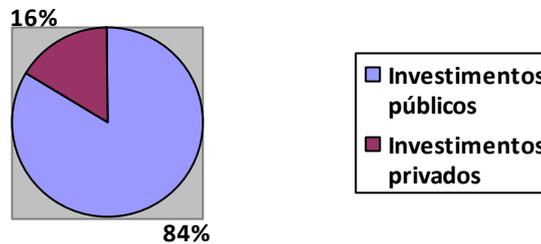


Tabela 1: Investimentos na Copa do Mundo de 2014

A maior parte dos gastos foi feita para o transporte e aeroportos. Somadas, as obras de vias e transporte público e dos aeroportos dá 60,1% dos investimentos. São 33,6% (ou 8,6 bilhões de reais) com transporte terrestre e 26,5% (6,8 bilhões de reais) com o transporte aéreo. Os portos ainda somaram 2,6% do total dos investimentos, enquanto a infraestrutura das telecomunicações receberam 1,4% dos investimentos. Estes foram os gastos que ficarão como legado após o torneio.

O segundo maior gasto foi com os estádios. 27,7% dos 25,6 milhões de reais foram investidos nas reformas e construção dos 12 estádios do Mundial, totalizando 7,09 bilhões de reais. Outros 7,3% foram utilizados para segurança pública, enquanto o turismo recebeu 0,8%.

Tipo dos gastos na Copa

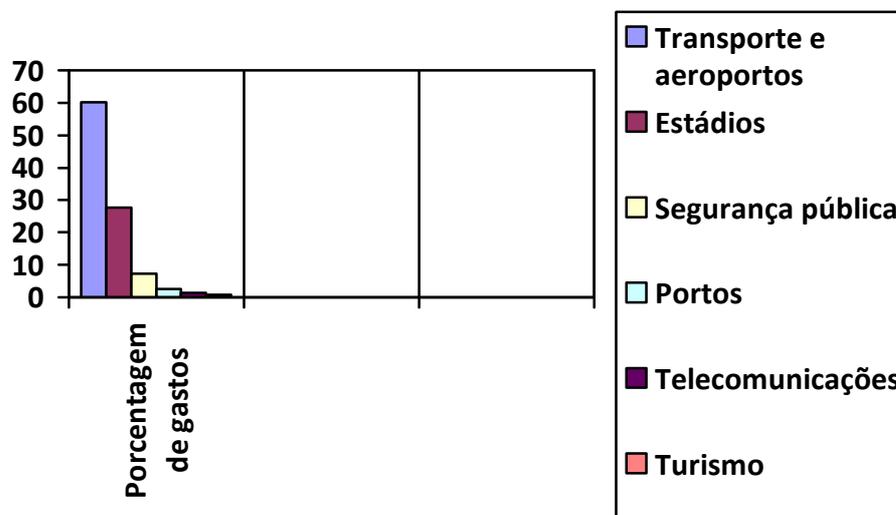


Tabela 2: Tipo dos gastos na Copa do Mundo de 2014

No caso específico da Arena Corinthians, em novembro de 2013, o clube e a Caixa Econômica Federal assinaram o contrato do empréstimo do BNDES para financiar as obras do estádio do clube.

A Caixa foi a intermediária da liberação do valor de R\$ 400 milhões para as obras do estádio, que foi palco da abertura da Copa de 2014.

O empréstimo de R\$ 400 milhões foi aprovado em julho de 2012 pelo BNDES, por meio do programa ProCopa Arenas, mas a falta de um acordo com relação as garantias exigidas para o financiamento das obras adiou a liberação dos recursos. Os recursos a serem repassados correspondem a 46% do investimento total da obra.

Ao assinar o contrato, o Corinthians aceitou dar à Caixa o controle dos negócios do estádio caso não pague as suas dívidas com a instituição. O clube também ofereceu como garantias o terreno da Arena Corinthians e parte da sede do Parque São Jorge

Também está determinado no acordo que a Caixa assume o direito de voto do Corinthians no fundo de administração do estádio em caso de inadimplência. O

pagamento do empréstimo de R\$ 400 milhões tem previsão para começar a partir de junho de 2015 e tem de ser quitado em 161 meses.

As garantias dadas pelo Corinthians são muito maiores do que o valor do empréstimo. Conselheiros do clube garantem que só o terreno do Parque São Jorge, por exemplo, vale R\$ 1,2 bilhão.

A cinco partes que englobaram o resultado da pesquisa, permitiram, primeiramente, a caracterização do termo financiamento público, como elemento da política pública e social, para que se pudesse entender sua relação com os diversos órgãos responsáveis pelo empréstimo de volumosos recursos financeiros. Estabelecida a ideia da relação entre financiamento e órgãos financiadores, foi possível concretizá-la em sua instituição mais marcante: o BNDES.

Ao se aprofundar no estudo do BNDES vimos a extensa relação de fiscalização que este órgão é submetido, com destaque para o Banco Central do Brasil (BACEN) e às normas e resoluções do Conselho Monetário Nacional (CMN).

Para finalizar este tópico, notamos que o empréstimo oferecido pelo BNDES para a construção da Arena Corinthians possui garantias que ultrapassam de longe os valores liberados pela instituição financeira. Pelas regras do acordo do BNDES, a Caixa Econômica Federal tem prioridade para receber as rendas do estádio e para executar garantias em caso de falta de pagamento. Na prática, o banco tem o controle sobre os negócios do estádio, e pode até excluir o Corinthians.

Assim, por conta do dinheiro do BNDES, o banco federal tem preferência para receber os recursos do estádio e para tomar bens como a Arena Corinthians para receber seu dinheiro por esses novos instrumentos.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta monografia teve como objetivo esclarecer o termo financiamento público, mais especificamente, o financiamento público em arenas esportivas. O principal objetivo desta pesquisa é conhecer e analisar o termo financiamento público e seus desdobramentos.

Para se alcançar o objetivo proposto foi realizada inicialmente a revisão literária em busca de informações acerca do significado do termo proposto, os sistemas de financiamento público, a fiscalização e sanção do financiamento público, a destinação de recursos públicos, e depois especificamente o BNDES e informações sobre a construção da Arena Corinthians.

Apesar dos resultados não poderem ser generalizados, pode-se afirmar que a função primordial do financiamento público está caracterizada pela conotação política-econômica e social atribuída ao Estado. Defendemos o pensamento que Estado, gestão pública e financiamento estão intimamente conectados e sofrem múltiplas determinações. Mesmo com essas reatricções, acredita-se que é muito difícil discutir formas de financiamento público antes de sabermos o que se deve financiar e quais são as prioridades e metas do Estado Brasileiro. O debate fica impossível. O risco de cair no casuísmo e imprecisão é muito grande.

Um dado da pesquisa revela que o maior órgão financiador da economia, o BNDES, é transparente em seu trabalho de gestão. Sua fiscalização é feita por diversos órgãos e o banco não é responsável pela gestão dos Programas do Governo Federal, mas apenas pela realização de ações, que correspondem a um conjunto de operações de apoio financeiro, cujo resultado contribui para que os objetivos dos Programas de Governo sejam atingidos.

É preciso, no entanto, incentivar novas pesquisas que atendam aos anseios da população por mais informação clara e explicativa, pois notamos vários meios de comunicação distorcendo fatos e criticando sem apresentar dados sólidos das suas manifestações públicas.

Tendo como base a análise dos resultados, foi possível identificar que: a) o maior órgão público que financia a atividade econômica nacional é, destacadamente, o BNDES; b) a fiscalização do BNDES é composta de representantes de órgãos externos, por representantes do governo e da sociedade civil, pelo Banco Central do Brasil (BACEN) e pelo Conselho Monetário Nacional (CMN).

Foi possível, também, concluir que: a) a grande maioria dos investimentos feitos para a Copa do Mundo de 2014 foi de recursos públicos; b) a maior parte desses gastos foi realizada com transporte e aeroportos, somente depois temos os gastos com estádios.

Foi possível ainda identificar que o contrato do BNDES com o Corinthians foi cercado por garantias e que se houver falta de pagamento deste financiamento o clube não terá mais a posse do novo estádio.

Diante dos resultados desta pesquisa não restam dúvidas a respeito da preocupação e empenho dos legisladores na questão da fiscalização dos financiamentos públicos.

Por fim, pode-se concluir, com base nas observações realizadas no âmbito desta monografia, que as diversas críticas que apontam a Arena Corinthians como uma construção feita com dinheiro público são pertinentes, mas deve ser destacado que seu financiamento com o BNDES foi feita com amplas garantias e que se ocorrer o inadimplemento a Caixa Econômica Federal irá assumir o controle do fundo de administração do estádio.

E tendo em vista tudo que foi levantado na revisão da literatura, além dos resultados atestados neste trabalho, as perspectivas são positivas para o controle e fiscalização dos gastos públicos, mas tudo isso depende da seriedade dos agentes públicos que devem aplicar corretamente a lei vigente.

REFERÊNCIAS

ALENCAR, C. **Muito além da Lei da Copa: derrame de dinheiro público.** Disponível em http://www.portalpopulardacopa.org.br/index.php?option=com_k2&view=item&id=234:muito-al%C3%A9m-da-lei-da-copa-derrame-de-dinheiro-p%C3%ABablico-170. Acesso em 06 jun 2014.

APPOLINÁRIO, F. **Dicionário de metodologia científica: um guia para a produção do conhecimento científico.** São Paulo: Atlas, 2004.

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL. Disponível em: http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/bndes/bndes_pt/Institucional/O_BNDES/A_Empresa/. Acesso em: 06 jun. 2014.

BARROS, A. J. S. e LEHFELD, N. A. S. **Fundamentos de Metodologia: Um Guia para a Iniciação Científica.** 2 Ed. São Paulo: Makron Books, 2000.

CARVALHO, A. C. e DIAS, L. A. R. **Panorama de Investimentos Públicos e Privados para a Copa do Mundo de 2014 e Jogos Olímpicos de 2016.** In Revista de Direito Bancário e do Mercado de Capitais Ano 13, nº 48, abril-junho 2010. Arnoldo Wald (organizador). 426 p. São Paulo, 2010. Editora Revista dos Tribunais Ltda., 2010.

FILGUEIRAS, M. L. e BRONZATTO, T. **A saga de Itaquera.** disponível em <https://www1.fazenda.gov.br/resenhaeletronica/MostraMateria.asp?page=&cod=966413>, acessado em 06 jun 2014

GERHARDT, T. E.; SILVEIRA, D. T. **Métodos de Pesquisa.** Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2009. (p. 31-42).

GIRARDI, E. C. **Financiamento.** Artigo disponível em <http://www.infoescola.com/economia/financiamento/> Acesso dia 15 de setembro de 2014

GOUVEIA, A. B., **Políticas e Financiamento na EJA: As Mudanças na Política de Financiamento da Educação e Possíveis Efeitos na EJA.** In Eccos – Revista Científica, v. 10, n.2, julho-dezembro 2008. São Paulo, 2008. EccoS, 2008.

KANAAN, A. **Financiamento público, privado e misto frente à reforma política eleitoral que propõe o financiamento público exclusivo.** In: Ramos, André de Carvalho (orgs.). Temas de Direito Eleitoral no Século XXI. 1. Ed. Brasília: Gráfica e Editora Ideal: Escola Superior do Ministério Público da União, 2012.

LACERDA, W. C. de. **Crimes de gestão temerária e fraudulenta em concessão de financiamento em tempos de Copa do Mundo.** In O Direito e a Copa do Mundo de futebol. Jader Marques, Maurício Farias (organizadores). Porto Alegre, 2013. Livraria do Advogado Editora, 2013.

MATOS, K.S.L. e VIEIRA, S.V. **Pesquisa educacional: O prazer de conhecer.** Fortaleza: Demócrito Rocha, 2001. 143 p.

MATTOSO, C.; SIQUEIRA, I.; LOIS, R. **Gastos públicos com os estádios da Copa já passam de R\$ 8,5 bilhões.** Disponível em http://www.lancenet.com.br/copa-do-mundo/estadios-Copa-governo-populacao-brasileira_0_940705956.html. Acesso em 06 jun 2014.

MICHEL, M. H. **Metodologia e Pesquisa Científica em Ciências Sociais.** São Paulo: Atlas, 2005.

MINAYO, M. C. de S. (Org.). **Pesquisa social: teoria, método e criatividade.** Petrópolis: Vozes, 2001. 80p.

MOREIRA NETO, D. de F. **Curso de Direito Administrativo: parte introdutória, parte geral e parte especial.** 667 p. Rio de Janeiro, 2005. Editora Forense, 2005.

MOREIRA NETO, D. de F. **Curso de Direito Administrativo: parte introdutória, parte geral e parte especial.** 726 p. Rio de Janeiro, 2014. Editora Forense, 2014.

MOTTA, J. R. C. G. da. **O Negócio das arenas: profissionalismo esportivo, cultura e entretenimento.** Disponível em <http://www.revistafuture.org/FSRJ/article/viewFile/115/187>. Acesso em 06 jun 2014.

REDE OMNIA, **Financiamento.** Artigo disponível em <http://www.brasilecola.com/economia/financiamento.htm> Acesso dia 15 de setembro de 2014

SILVA, E. L. da; MENEZES, E. M. **Metodologia da Pesquisa e elaboração de dissertação**. 4 ed. Florianópolis: UFSC, 2005.

ANEXO A – Decreto nº 4.418, de 11/10/2002 – Estatuto do BNDES

DECRETO Nº 4.418, DE 11 DE OUTUBRO DE 2002.

Aprova novo Estatuto Social da empresa pública Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e de acordo com o parágrafo único do art. 9º da Lei nº 5.662, de 21 de junho de 1971,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado, na forma do Anexo a este Decreto, o Estatuto Social da empresa pública Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se os Decretos nºs 104, de 22 de abril de 1991 , 2.253, de 13 de junho de 1997 , 2.578, de 5 de maio de 1998 , 3.077, de 1º de junho de 1999 , 3.738, de 30 de janeiro de 2001 , 3.888, de 17 de agosto de 2001 , e os Decretos de 15 de junho de 1993 , de 17 de janeiro de 1995  e 11 de julho de 1995 , que dispõem sobre o Estatuto Social do BNDES.

Brasília, 11 de outubro de 2002; 181º da Independência e 114º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Sérgio Silva do Amaral

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 14.10.2002.

ESTATUTO SOCIAL DO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, FINALIDADE, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º O Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, empresa pública dotada de personalidade jurídica de direito privado e patrimônio próprio, reger-se-á pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo único. O BNDES fica sujeito à supervisão do Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

Art. 2º O BNDES tem sede e foro em Brasília, Distrito Federal, e atuação em todo o território nacional, podendo instalar e manter, no País e no exterior, escritórios, representações ou agências.

Parágrafo único. O BNDES, para exercer fora do território nacional as atividades integrantes de seu objeto social, poderá constituir subsidiárias no exterior, nos termos da autorização constante do parágrafo único do art. 5º da Lei nº 5.662, de 21 de junho de 1971.(Incluído pelo Decreto nº 6.526, de 31.7.2008 [↗](#))

Art. 3º O BNDES é o principal instrumento de execução da política de investimento do Governo Federal e tem por objetivo primordial apoiar programas, projetos, obras e serviços que se relacionem com o desenvolvimento econômico e social do País.

Art. 4º O BNDES exercitará suas atividades, visando a estimular a iniciativa privada, sem prejuízo de apoio a empreendimentos de interesse nacional a cargo do setor público.

Art. 5º O prazo de duração do BNDES é indeterminado.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL E DOS RECURSOS

Art. 6º O capital do BNDES é de R\$ 36.340.506.458,95 (trinta e seis bilhões, trezentos e quarenta milhões, quinhentos e seis mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e noventa e cinco centavos), dividido em 6.273.711.452 (seis bilhões, duzentos e setenta e três milhões, setecentos e onze mil, quatrocentos e cinquenta e duas) ações nominativas, sem valor nominal. (Redação dada pelo Decreto nº 7.817, de 28.9.2012 [↗](#)). (NR)

§ 1º O capital do BNDES poderá ser aumentado, por decreto do Poder Executivo, mediante a capitalização de recursos que a União destinar a esse fim, bem assim da reserva de capital constituída nos termos dos arts. 167 e 182, § 2º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, mediante deliberação do Conselho de Administração.

§ 2º A totalidade das ações que compõem o capital do BNDES é de propriedade da União.

§ 3º Sobre os recursos transferidos pela União destinados a aumento do capital social incidirão encargos financeiros equivalentes à taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, a partir do recebimento dos créditos até a data da capitalização.

Art. 7º Constituem recursos do BNDES:

I - os de capital, resultantes da conversão, em espécie, de bens e direitos;

II - as receitas operacionais e patrimoniais;

III - os oriundos de operações de crédito, assim entendidos os provenientes de empréstimos e financiamentos obtidos pela entidade;

IV - as doações de qualquer espécie;

V - as dotações que lhe forem consignadas no orçamento da União;

VI - a remuneração que lhe for devida pela aplicação de recursos originários de fundos especiais instituídos pelo Poder Público e destinados a financiar programas e projetos de desenvolvimento econômico e social;

VII - os resultantes de prestação de serviços.

CAPÍTULO III

DAS OPERAÇÕES

Art. 8º O BNDES, diretamente ou por intermédio de empresas subsidiárias, agentes financeiros ou outras entidades, exercerá atividades bancárias e realizará operações financeiras de qualquer gênero, relacionadas com suas finalidades, competindo-lhe, particularmente:

I - financiar, nos termos do art. 239, § 1º, da Constituição, programas de desenvolvimento econômico, com os recursos do Programa de Integração Social - PIS, criado pela Lei Complementar nº 7, de 7 de setembro de 1970, e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, criado pela Lei Complementar nº 8, de 3 de dezembro de 1970;

II - promover a aplicação de recursos vinculados ao Fundo de Participação PIS-PASEP, ao Fundo da Marinha Mercante - FMM e a outros fundos especiais instituídos pelo Poder Público, em conformidade com as normas aplicáveis a cada um; e

III - realizar, na qualidade de Secretaria Executiva do Fundo Nacional de Desenvolvimento - FND, as atividades operacionais e os serviços administrativos pertinentes àquela autarquia.

§ 1º Nas operações de que trata este artigo e em sua contratação, o BNDES poderá atuar como agente da União, de Estados e de Municípios, assim como de entidades autárquicas, empresas públicas, sociedade de economia mista, fundações públicas e organizações privadas.

§ 2º As operações do BNDES observarão as limitações consignadas em seu orçamento global de recursos e dispêndios.

Art. 9º O BNDES poderá também:

I - contratar operações, no País ou no exterior, com entidades estrangeiras ou internacionais, sendo lícita a aceitação da forma e das cláusulas usualmente adotadas nos contratos externos, inclusive o compromisso de dirimir por arbitramento as dúvidas e controvérsias;

II - financiar a aquisição de ativos e investimentos realizados por empresas de capital nacional no exterior, desde que contribuam para o desenvolvimento econômico e social do País; (Redação dada pelo Decreto nº 6.322, de 21.12.2007) [↗](#)

III - financiar e fomentar a exportação de produtos e de serviços, inclusive serviços de instalação, compreendidas as despesas realizadas no exterior, associadas à exportação;

IV - efetuar aplicações não reembolsáveis em projetos ou programas de ensino e pesquisa, de natureza científica ou tecnológica, inclusive mediante doação de equipamentos técnicos ou científicos e de publicações técnicas a instituições que se dediquem à realização dos referidos projetos ou programas ou tenham dele recebido colaboração financeira com essa finalidade específica

V - efetuar aplicações não reembolsáveis, destinadas especificamente a apoiar projetos, investimentos de caráter social, nas áreas de geração de emprego e renda, serviços urbanos, saúde, educação e desportos, justiça, alimentação, habitação, meio ambiente, recursos hídricos, desenvolvimento rural e outras vinculadas ao desenvolvimento regional e social, bem como projetos de natureza cultural, observadas as normas regulamentares expedidas pela Diretoria; (Redação dada pelo Decreto nº 6.322, de 21.12.2007) [↗](#)

VI - contratar estudos técnicos e prestar apoio técnico e financeiro, inclusive não reembolsável, para a estruturação de projetos que promovam o desenvolvimento econômico e social do País ou sua integração à América Latina; (Incluído pelo Decreto nº 6.322, de 21.12.2007) [↗](#)

VII - realizar, como entidade integrante do sistema financeiro nacional, quaisquer outras operações no mercado financeiro ou de capitais, em conformidade com as normas e diretrizes do Conselho Monetário Nacional. (Redação dada pelo Decreto nº 6.322, de 21.12.2007) [↗](#) e

VIII - utilizar recursos captados no mercado externo, desde que contribua para o desenvolvimento econômico e social do País, para financiar a aquisição de ativos e a realização de projetos e investimentos no exterior por empresas brasileiras, subsidiárias de empresas brasileiras e empresas estrangeiras cujo acionista com maior capital votante seja, direta ou indiretamente, pessoa física ou jurídica domiciliada no Brasil, bem como adquirir no mercado primário títulos de emissão ou de responsabilidade das referidas empresas. (Incluído pelo Decreto nº 7.635, de 5.12.2011) [↗](#)

Parágrafo único. Nos casos de garantia do Tesouro Nacional a créditos obtidos no exterior, na forma do art. 3º do Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, o BNDES, atendidas as condições nele fixadas, prestará a garantia na qualidade de agente financeiro da União, fiscalizando a execução do contrato.

Art. 10. Para a concessão de colaboração financeira, o BNDES procederá:

I - ao exame técnico e econômico-financeiro de empreendimento, projeto ou plano de negócio, incluindo a avaliação de suas implicações sociais e ambientais; (Redação dada pelo Decreto nº 6.322, de 21.12.2007) ¹

II - à verificação da segurança do reembolso, exceto nos casos de colaboração financeira que, por sua natureza, envolva a aceitação de riscos naturais ou não esteja sujeita a reembolso, na forma dos incisos IV, V e VI do art. 9º; e (Redação dada pelo Decreto nº 6.322, de 21.12.2007) ¹

III - a seu critério, à apuração da eventual existência de restrições à idoneidade da empresa postulante e dos respectivos titulares e administradores, a critério do BNDES.

Parágrafo único. A colaboração financeira do BNDES será limitada aos percentuais que forem aprovados pela Diretoria para programas ou projetos específicos.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 11. O órgão de orientação superior do BNDES é o Conselho de Administração, composto por: (Redação dada pelo Decreto nº 7.817, de 28.9.2012 ¹)

I - dez membros, entre eles o Presidente do Conselho, sendo quatro indicados, respectivamente, pelos Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, do Trabalho e Emprego, da Fazenda e das Relações Exteriores, e os demais pelo Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior; (Redação dada pelo Decreto nº 7.817, de 28.9.2012 ¹).

II - um representante dos empregados do BNDES, em conjunto com um suplente, que o substituirá nos casos de ausência, impedimento e vacância, escolhidos dentre os empregados ativos, pelo voto direto de seus pares, na forma da legislação aplicável; e (Incluído pelo pelo Decreto nº 7.817, de 28.9.2012 ¹).

III - o Presidente do BNDES, que exercerá a Vice-Presidência do Conselho. (Incluído pelo Decreto nº 7.817, de 28.9.2012 ¹).

§ 1º Os membros mencionados no inciso I do caput serão nomeados pelo Presidente da República dentre brasileiros de notórios conhecimentos e experiência, idoneidade moral e reputação ilibada, com mandato de três anos, contados da data

de publicação do ato de nomeação, podendo ser reconduzidos por igual período. (Redação dada pelo Decreto nº 7.817, de 28.9.2012 [↗](#)).

§ 2º O membro mencionado no inciso II do caput será nomeado pelo Presidente da República com mandato de três anos, contados da data de publicação do ato de nomeação e poderá ser reconduzido por igual período após sua reeleição, cabendo à Comissão Eleitoral, cujas atribuições serão definidas em ato da Diretoria do BNDES, verificar os requisitos estabelecidos no § 1º. (Redação dada pelo Decreto nº 7.817, de 28.9.2012 [↗](#)).

§ 3º O membro do Conselho de Administração nomeado na forma do § 1º que houver sido reconduzido poderá voltar a fazer parte do Colegiado após decorrido, no mínimo, um ano do término de seu último mandato. (Redação dada pelo Decreto nº 7.817, de 28.9.2012 [↗](#)).

§ 4º A investidura dos membros do Conselho de Administração ocorrerá mediante assinatura em livro de termo de posse. (Redação dada pelo Decreto nº 7.817, de 28.9.2012 [↗](#)).

§ 5º Na hipótese de recondução, o prazo do novo mandato conta-se da data do término da gestão anterior. (Redação dada pelo Decreto nº 7.817, de 28.9.2012 [↗](#)).

§ 6º Findo o mandato, o membro do Conselho de Administração permanecerá no exercício do mandato até a nomeação de substituto. (Redação dada pelo Decreto nº 7.817, de 28.9.2012 [↗](#)).

§ 7º Em caso de vacância no curso do mandato dos membros mencionados no inciso I do caput será nomeado novo Conselheiro, que completará o prazo de gestão. (Redação dada pelo Decreto nº 7.817, de 28.9.2012 [↗](#)).

§ 8º Em caso de vacância no curso do mandato do representante dos empregados e de seu suplente, deverão ser observadas as seguintes regras: (Incluído pelo pelo Decreto nº 7.817, de 28.9.2012 [↗](#)).

I - não transcorrido mais da metade do prazo do mandato assumirá o segundo colocado mais votado, que completará o prazo do mandato; ou (Incluído pelo Decreto nº 7.817, de 28.9.2012 [↗](#))

II - transcorrido mais da metade do prazo do mandato, serão convocadas novas eleições para cumprimento da totalidade do prazo do previsto no § 2º. (Incluído pelo Decreto nº 7.817, de 28.9.2012 [↗](#))

§ 9º Salvo impedimento legal, os membros do Conselho de Administração farão jus a honorários mensais correspondentes a dez por cento da remuneração média mensal dos Diretores e o pagamento dos honorários será trimestral, devendo ser efetuado no mês subsequente à reunião ordinária do período. (Incluído pelo Decreto nº 7.817, de 28.9.2012 [↗](#))

Art. 12. Compete ao Conselho de Administração:

I - opinar, quando solicitado pelo Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior sobre questões relevantes pertinentes ao desenvolvimento econômico e social do País e que mais diretamente se relacionem com a ação do BNDES;

II - aconselhar o Presidente do BNDES sobre as linhas gerais orientadoras da ação do Banco e promover, perante as principais instituições do setor econômico e social, a divulgação dos objetivos, programas e resultados da atuação do Banco;

III - examinar e aprovar, por proposta do Presidente do BNDES, políticas gerais e programas de atuação a longo prazo, em harmonia com a política econômico-financeira do Governo Federal;

IV - definir os níveis de alçada decisória da Diretoria e do Presidente, para fins de aprovação de operações;

V - aprovar o Programa de Dispendios Globais e acompanhar a sua execução;

VI - apreciar os relatórios anuais de auditoria e as informações sobre os resultados da ação do BNDES, bem como sobre os principais projetos por este apoiados;

VII - manifestar-se sobre os balanços patrimoniais e as demais demonstrações financeiras, propondo a criação de reservas e opinando sobre a destinação dos resultados;

VIII - deliberar sobre o aumento do capital do BNDES mediante incorporação de reservas de capital constituídas nos termos dos arts. 167 e 182, § 2º, da Lei nº 6.404, de 1976;

IX - opinar sobre a proposta de criação, extinção, associação, fusão ou incorporação de empresas subsidiárias, para a realização de serviços auxiliares ou para a execução de empreendimentos cujos objetivos estejam compreendidos na área de atuação do BNDES; (Redação dada pelo Decreto nº 6.526, de 31.7.2008) ¶

X - decidir sobre os vetos do Presidente do BNDES às deliberações da Diretoria;

XI - designar o Chefe da Auditoria, por proposta do Presidente do BNDES; e

XII - dirimir questões em que não haja previsão estatutária, aplicando, subsidiariamente, a Lei nº 6.404, de 1976.

Art. 13. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, a cada trimestre do ano civil e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo Presidente, a seu critério, ou por solicitação de, pelo menos, dois de seus membros. (Redação dada pelo Decreto nº 6.322, de 21.12.2007) ¶

§ 1º O Conselho somente deliberará com a presença de, pelo menos, seis de seus membros. (Redação dada pelo Decreto nº 6.322, de 21.12.2007) ¶

§ 2º As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria de votos e registradas em atas, cabendo ao Presidente, além do voto ordinário, o voto de qualidade.

CAPÍTULO V

DA DIRETORIA

Art. 14. O BNDES será administrado por uma Diretoria composta pelo Presidente, Vice-Presidente e por sete Diretores, todos nomeados pelo Presidente da República e demissíveis ad nutum. (Redação dada pelo Decreto 7.989, de 22.4.2013) ¶

§ 1º A nomeação do Presidente e do Vice-Presidente será feita por prazo indeterminado e a dos Diretores obedecerá ao regime de mandato com duração de três anos, admitida a recondução por igual período.

§ 2º Aplicam-se aos integrantes da Diretoria, no que couber e nos termos das normas específicas, os direitos e vantagens atribuídos ao pessoal do BNDES, mediante aprovação do Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

§ 3º A investidura dos membros da Diretoria far-se-á mediante assinatura em livro de termo de posse.

§ 4º Ato do Presidente do BNDES designará um Diretor, dentre os Diretores referidos no caput, como responsável pelos assuntos referentes a América Latina, Caribe e África. (Incluído pelo Decreto 7.989, de 22.4.2013) ¶

§ 5º A designação de que trata o § 4º não exclui a regra de deliberação prevista no §1º do art. 16 para os assuntos mencionados no §4º. (Incluído pelo Decreto 7.989, de 22.4.2013) ¶

Art. 15. Compete à Diretoria:

I - aprovar, em harmonia com a política econômico-financeira do Governo Federal e com as diretrizes do Conselho de Administração:

a) as linhas orientadoras da ação do BNDES; e

b) as normas de operações e de administração do BNDES, mediante expedição dos regulamentos específicos;

II - apreciar e submeter ao Conselho de Administração o Programa de Dispêndios Globais e aprovar o orçamento gerencial do BNDES, que reflete o fluxo financeiro do período;

III - aprovar as normas gerais de administração de pessoal, inclusive as relativas à fixação do quadro;

IV - aprovar a organização interna do BNDES e a respectiva distribuição de competência, bem como a criação de escritórios, representações, agências ou subsidiárias; (Redação dada pelo Decreto nº 6.526, de 31.7.2008) ²

V - deliberar sobre operações de responsabilidade de um só cliente ou sobre limites de crédito para determinado grupo econômico, situados no respectivo nível de alçada decisória estabelecido pelo Conselho de Administração; (Redação dada pelo Decreto nº 6.322, de 21.12.2007) ²

VI - autorizar aplicações não reembolsáveis, para os fins previstos nos incisos IV, V e VI do art. 9º; (Redação dada pelo Decreto nº 6.322, de 21.12.2007) ²

VII - autorizar a contratação de obras e serviços e a aquisição, locação, alienação e oneração de bens móveis, imóveis e valores mobiliários, bem como a renúncia de direitos, transações e compromisso arbitral, situados no respectivo nível de alçada decisória estabelecido pelo Conselho de Administração, podendo estabelecer normas e delegar poderes; (Redação dada pelo Decreto nº 6.322, de 21.12.2007) ²

VIII - pronunciar-se sobre as demonstrações financeiras trimestrais, encaminhando-as ao Conselho Fiscal;

IX - autorizar a realização de acordos, contratos e convênios que constituam ônus, obrigações ou compromissos para o BNDES, podendo estabelecer normas e delegar poderes, quando estes instrumentos possuírem natureza exclusivamente administrativa; (Redação dada pelo Decreto nº 6.322, de 21.12.2007) ²

X - pronunciar-se sobre todas as matérias que devam ser submetidas ao Conselho de Administração;

XI - conceder férias e licenças aos membros da Diretoria; e

XII - fazer publicar, no Diário Oficial da União, depois de aprovado pelo Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, observada a legislação específica em cada caso:

a) o regulamento de licitação;

b) o regulamento de pessoal, com os direitos e deveres dos empregados, o regime disciplinar e as normas sobre apuração de responsabilidade;

c) o quadro de pessoal, com a indicação, em três colunas, do total de empregados e os números de empregos providos e vagos, discriminados por carreira ou categoria, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano; e

d) o plano de salários, benefícios, vantagens e quaisquer outras parcelas que componham a retribuição de seus empregados.

Parágrafo único. A Diretoria do BNDES poderá delegar a um Diretor a aprovação de operações de responsabilidade de um só cliente, cujo valor esteja contido no limite de crédito previamente aprovado para o respectivo grupo econômico, na forma do inciso V do caput. (Incluído pelo Decreto nº 6.322, de 21.12.2007) [↗](#)

Art. 16. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana, e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente do BNDES, deliberando com a presença de, pelo menos, cinco de seus membros. (Redação dada pelo Decreto 6.575, de 25.9.2008) [↗](#)

§ 1º As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos e registradas em atas, cabendo ao Presidente, além do voto ordinário, o de qualidade.

§ 2º O Presidente poderá vetar as deliberações da Diretoria, submetendo-as ao Conselho de Administração.

Art. 17. Compete ao Presidente:

I - representar o BNDES, em juízo ou fora dele, podendo delegar essa atribuição, em casos específicos, e, em nome da entidade, constituir mandatários ou procuradores;

II - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

III - administrar e dirigir os bens, serviços e negócios do BNDES e decidir, por proposta dos responsáveis pelas respectivas áreas de coordenação, sobre operações de responsabilidade de um só cliente situadas no respectivo nível de alçada decisória estabelecido pelo Conselho de Administração;

IV - designar, dentre os membros da Diretoria, o Secretário-Executivo do Fundo Nacional de Desenvolvimento (FND), a quem caberá a representação ativa e passiva dessa Autarquia;

V - superintender e coordenar o trabalho das unidades do BNDES, podendo delegar competência executiva e decisória e distribuir, entre o Vice-Presidente e os Diretores, a coordenação dos serviços do Banco;

VI - baixar normas necessárias ao funcionamento dos órgãos e serviços do BNDES, de acordo com a organização interna e a respectiva distribuição de competência estabelecidas pela Diretoria;

VII - admitir, promover, punir, dispensar e praticar os demais atos compreendidos na administração de pessoal, de acordo com as normas e critérios previstos em lei e aprovados pela Diretoria, podendo delegar esta atribuição no todo ou em parte;

VIII - autorizar a contratação de obras e serviços e a aquisição, locação, alienação e oneração de bens móveis e imóveis, exceto valores mobiliários, situadas no respectivo nível de alçada decisória estabelecido pelo Conselho de Administração, podendo estabelecer normas e delegar poderes; (Redação dada pelo Decreto nº 6.322, de 21.12.2007) ¶

IX - enviar ao Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, no prazo legal, para seu exame e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União, a prestação de contas anual dos administradores do BNDES e as demonstrações financeiras relativas ao exercício anterior, acompanhadas do pronunciamento do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração;

X - enviar às autoridades competentes, nos prazos regulamentares, dados sobre matéria orçamentária e outras informações sobre o andamento dos trabalhos do BNDES e de suas operações;

XI - submeter, no prazo regulamentar, ao órgão competente do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, o Programa de Dispêndios Globais do BNDES;

XII - submeter, semestralmente, à Presidência da República, por intermédio do Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, os balancetes do PIS-PASEP, assim como a relação geral das aplicações dos recursos desse fundo;

XIII - designar substitutos para os membros da Diretoria, em seus impedimentos temporários, que não possam ser atendidos mediante redistribuição de tarefas, e, no caso de vaga, até o preenchimento desta pelo Presidente da República; e

XIV - apresentar, trimestralmente, ao Conselho de Administração relatório das atividades do BNDES.

Art. 18. Compete ao Vice-Presidente:

I - responder pelo desempenho das atribuições do Presidente do Banco em suas ausências ou impedimentos;

II - participar das reuniões do Conselho de Administração; e

III - exercer as demais atribuições previstas para os Diretores.

Parágrafo único. As atribuições previstas no inciso I deste artigo aplicam-se também à hipótese de vacância do cargo de Presidente do BNDES.

Art. 19. A cada Diretor compete:

I - coadjuvar o Presidente na direção e coordenação das atividades do BNDES;

II - participar das reuniões da Diretoria, concorrendo para assegurar a definição de políticas pelo BNDES e relatando os assuntos da respectiva área de coordenação;

III - exercer as tarefas de coordenação que lhe forem atribuídas pelo Presidente; e

IV - exercer as funções executivas e decisórias que lhe forem delegadas pelo Presidente.

Art. 20. Os contratos que o BNDES celebrar ou em que vier a intervir e os atos que envolvam obrigações ou responsabilidades por parte do Banco, inclusive os de caráter administrativo, serão assinados: (Redação dada pelo Decreto nº 6.322, de 21.12.2007) ²

I - pelo Presidente, em conjunto com um Diretor, quando importem compromisso de valor equivalente a montante situado dentro do nível de alçada decisória atribuído à Diretoria ou quando correspondam às aplicações não reembolsáveis previstas nos incisos IV, V e VI do art. 9º; (Redação dada pelo Decreto nº 6.322, de 21.12.2007) ²

II - pelo Presidente, isoladamente, ou por dois Diretores, em conjunto, quando importem compromisso de valor equivalente a montante situado abaixo do nível de alçada decisória atribuído à Diretoria.

§ 1º Os documentos previstos neste artigo poderão ser assinados por um ou mais procuradores, constituídos para essa expressa finalidade, pelo Presidente, isoladamente, ou em conjunto com um Diretor, ou por dois Diretores, na forma e para os fins dos incisos I e II deste artigo.

§ 2º Poderá ser delegada a assinatura dos contratos administrativos que estejam situados no nível de alçada decisória do Presidente, conforme inciso VIII do art. 17. (Redação dada pelo Decreto nº 6.322, de 21.12.2007) ²

§ 3º Os títulos ou documentos emitidos em decorrência de obrigações contratuais, bem como os cheques e outras obrigações de pagamento serão assinados pelo Presidente, que poderá delegar esta competência. (Redação dada pelo Decreto nº 6.322, de 21.12.2007) ²

§ 4º Na hipótese de delegação da competência referida no § 3º, os títulos, documentos, cheques e outras obrigações deverão conter, pelo menos, duas assinaturas. (Incluído pelo Decreto nº 6.322, de 21.12.2007) ² (NR)

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO FISCAL

Art. 21. O Conselho Fiscal do BNDES será composto de três membros e três suplentes, todos com mandato de dois anos, admitida a recondução por igual

período, sendo dois membros efetivos e respectivos suplentes indicados pelo Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e um membro efetivo e respectivo suplente indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda, como representantes do Tesouro Nacional, nomeados pelo Presidente da República, em qualquer dos casos.

§ 1º O membro do Conselho Fiscal que houver sido reconduzido só poderá voltar a fazer parte do Conselho depois de decorrido, pelo menos, um ano do término de seu último mandato.

§ 2º A investidura dos membros do Conselho Fiscal far-se-á mediante registro na ata da primeira reunião de que participarem.

§ 3º O prazo de mandato conta-se a partir da data da publicação do ato de nomeação.

§ 4º Findo o mandato, o membro do Conselho Fiscal permanecerá no exercício do cargo até a nomeação do substituto.

§ 5º Na hipótese de recondução, o prazo do novo mandato contar-se-á a partir do término do mandato anterior.

§ 6º Salvo impedimento de ordem legal, os membros do Conselho Fiscal farão jus a honorários mensais correspondentes a dez por cento da remuneração média mensal dos Diretores, além do reembolso, obrigatório, das despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função.

Art. 22. Cabe ao Conselho Fiscal examinar e emitir parecer sobre os balanços patrimoniais e demais demonstrações financeiras, bem como sobre as prestações de contas semestrais da Diretoria do BNDES, e exercer outras atribuições previstas na Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo único. Os órgãos de administração são obrigados a disponibilizar, por meio de comunicação formal, aos membros em exercício do Conselho Fiscal, dentro de dez dias, cópia das atas de suas reuniões e, dentro de quinze dias de sua elaboração, cópias dos balancetes e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente, bem como dos relatórios de execução do orçamento.

CAPÍTULO VI-A

DO COMITÊ DE AUDITORIA

(Capítulo incluído pelo Decreto nº 5.212, de 22.9.2004) 

Art. 22-A. O Comitê de Auditoria será composto por até seis membros, designados pelo Conselho de Administração. (Redação dada pelo Decreto nº 6.322, de 21.12.2007) 

§ 1º A designação dos membros do Comitê de Auditoria observará as regras adotadas pelo Conselho Monetário Nacional, concernentes às condições para o exercício do respectivo mandato. (Redação dada pelo Decreto nº 6.322, de 21.12.2007) ¶

§ 2º Os membros do Comitê de Auditoria terão mandato por prazo indeterminado, cessando-se, a qualquer tempo, por deliberação do Conselho de Administração. (Redação dada pelo Decreto nº 6.322, de 21.12.2007) ¶

§ 3º Os membros do Comitê de Auditoria farão jus a honorários mensais correspondentes a dez por cento da remuneração média mensal dos Diretores do BNDES. (Redação dada pelo Decreto nº 6.322, de 21.12.2007) ¶

§ 4º Caso o integrante do Comitê de Auditoria seja também membro do Conselho de Administração do BNDES ou de suas ligadas, fica facultada a opção pela remuneração relativa a um dos cargos. (Redação dada pelo Decreto nº 6.322, de 21.12.2007) ¶

Art. 22-B. O Comitê de Auditoria reportar-se-á ao Conselho de Administração e será único para o BNDES, a Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME e a BNDES Participações S.A. - BNDESPAR, que constituem o Sistema BNDES. (Incluído pelo Decreto nº 5.212, de 22.9.2004) ¶

Parágrafo único. O funcionamento do Comitê de Auditoria será regulado em regimento interno, aprovado pelo Conselho de Administração do BNDES. (Incluído pelo Decreto nº 5.212, de 22.9.2004) ¶

Art. 22-C. São atribuições do Comitê de Auditoria: (Incluído pelo Decreto nº 5.212, de 22.9.2004) ¶

I - recomendar à administração do BNDES a entidade a ser contratada, para prestação de serviços de auditoria independente, e a sua substituição, caso necessária; (Incluído pelo Decreto nº 5.212, de 22.9.2004) ¶

II - revisar, previamente à publicação, as demonstrações contábeis semestrais, inclusive notas explicativas, relatórios de administração e parecer do auditor independente; (Incluído pelo Decreto nº 5.212, de 22.9.2004) ¶

III - avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, incluindo-se a verificação do cumprimento de dispositivos legais e regulamentares aplicáveis às empresas que constituem o Sistema BNDES, além de seus atos normativos internos; (Incluído pelo Decreto nº 5.212, de 22.9.2004) ¶

IV - avaliar o cumprimento, pela administração do BNDES, das recomendações feitas pelo auditor independente ou pelo auditor interno; (Incluído pelo Decreto nº 5.212, de 22.9.2004) ¶

V - estabelecer e divulgar procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e regulamentares aplicáveis às empresas que constituem o Sistema BNDES, incluídos seus atos

normativos internos, prevendo procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação; (Incluído pelo Decreto nº 5.212, de 22.9.2004) ☞

VI - recomendar à Diretoria do BNDES correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições; (Incluído pelo Decreto nº 5.212, de 22.9.2004) ☞

VII - reunir-se, no mínimo, trimestralmente, com a Diretoria do BNDES, com a auditoria independente e com a auditoria interna, para verificar o cumprimento de suas recomendações ou indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos trabalhos de auditoria, formalizando, em atas, os conteúdos de tais encontros; (Incluído pelo Decreto nº 5.212, de 22.9.2004) ☞

VIII - reunir-se com o Conselho Fiscal e Conselho de Administração do BNDES, por solicitação desses órgãos estatutários, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências; (Incluído pelo Decreto nº 5.212, de 22.9.2004) ☞

IX - elaborar, ao final dos semestres findos em 30 de junho e 31 de dezembro, documento denominado Relatório do Comitê de Auditoria, contendo as seguintes informações: (Incluído pelo Decreto nº 5.212, de 22.9.2004) ☞

a) atividades exercidas no âmbito de suas atribuições, no período; (Incluído pelo Decreto nº 5.212, de 22.9.2004) ☞

b) avaliação da efetividade dos sistemas de controle interno das empresas que constituem o Sistema BNDES, observado o disposto na legislação vigente e destacando as deficiências identificadas; (Incluído pelo Decreto nº 5.212, de 22.9.2004) ☞

c) descrição das recomendações apresentadas à Diretoria do BNDES, destacando as que não foram acatadas, acompanhadas das respectivas justificativas; (Incluído pelo Decreto nº 5.212, de 22.9.2004) ☞

d) avaliação da efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais, regulamentares e normativos internos, aplicáveis às empresas que constituem o Sistema BNDES, destacando as deficiências identificadas; (Incluído pelo Decreto nº 5.212, de 22.9.2004) ☞

e) avaliação da qualidade das demonstrações contábeis relativas aos respectivos períodos, com ênfase na aplicação das práticas contábeis adotadas no Brasil e no cumprimento de normas editadas pelo Banco Central do Brasil, destacando as deficiências identificadas; (Incluído pelo Decreto nº 5.212, de 22.9.2004) ☞

X - manter à disposição do Banco Central do Brasil e do Conselho de Administração do BNDES o Relatório do Comitê de Auditoria, pelo prazo mínimo de

cinco anos, contados de sua elaboração; (Incluído pelo Decreto nº 5.212, de 22.9.2004) ¶

XI - publicar, em conjunto com as demonstrações contábeis semestrais, resumo do Relatório do Comitê de Auditoria, destacando as principais informações contidas nesse documento; (Incluído pelo Decreto nº 5.212, de 22.9.2004) ¶

XII - outras que vierem a ser fixadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil ou pelo Conselho de Administração do BNDES. (Incluído pelo Decreto nº 5.212, de 22.9.2004) ¶ (NR)

CAPÍTULO VI-B

DA OUVIDORIA

(Capítulo incluído pelo Decreto nº 6.322, de 21.12.2007) ¶

Art. 22-D. A Ouvidoria do BNDES atuará como canal de comunicação entre as empresas que constituem o Sistema BNDES e seus clientes, inclusive para a mediação de conflitos. (Incluído pelo Decreto nº 6.322, de 21.12.2007) ¶

Parágrafo único. O Ouvidor será designado pelo Presidente do BNDES e terá mandato por prazo indeterminado, cessando-se a qualquer tempo por decisão do Presidente. (Incluído pelo Decreto nº 6.322, de 21.12.2007) ¶

Art. 22-E. A Ouvidoria do BNDES terá sua estrutura organizacional proposta na forma do art. 26, sendo-lhe conferidas, entre outras, as seguintes atribuições: (Incluído pelo Decreto nº 6.322, de 21.12.2007) ¶

I - dar tratamento formal adequado às reclamações dos clientes e usuários de produtos e serviços do Sistema BNDES, que não forem solucionadas pelo atendimento habitual realizado por seus canais e quaisquer outros meios de atendimento; (Incluído pelo Decreto nº 6.322, de 21.12.2007) ¶

II - propor à alta administração do Sistema BNDES medidas corretivas ou de aprimoramento dos procedimentos e rotinas, em decorrência da análise de reclamações recebidas; e (Incluído pelo Decreto nº 6.322, de 21.12.2007) ¶

III - elaborar e encaminhar à Auditoria Interna, ao Comitê de Auditoria, à Diretoria e ao Conselho de Administração, ao final de cada semestre civil, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da Ouvidoria, contendo as proposições elencadas no inciso II. (Incluído pelo Decreto nº 6.322, de 21.12.2007) ¶

Art. 22-F. O BNDES deverá criar condições adequadas para o funcionamento de sua Ouvidoria e assegurar o seu acesso às informações necessárias ao exercício de suas atividades. (Incluído pelo Decreto nº 6.322, de 21.12.2007) ¶

CAPÍTULO VII

DO EXERCÍCIO SOCIAL, DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DOS LUCROS

Art. 23. O exercício social do BNDES coincidirá com o ano civil.

Art. 24. O BNDES levantará demonstrações financeiras e procederá à apuração do resultado em 30 de junho e 31 de dezembro de cada exercício.

Art. 25. Do resultado do exercício, feita a dedução para atender a prejuízos acumulados e a provisão para imposto de renda e a contribuição social sobre o lucro líquido, o Conselho de Administração proporá ao Ministro de Estado da Fazenda a sua destinação, observadas as seguintes condições: (Redação dada pelo Decreto nº 6.716, de 29.12.2008) ²

I - Reserva Legal: cinco por cento, até que alcance vinte por cento do capital social; (Redação dada pelo Decreto nº 6.716, de 29.12.2008) ²

II - constituição das Reservas previstas nos arts. 195, 195-A e 197 da Lei nº 6.404, de 1976, se for o caso; (Incluído pelo Decreto nº 6.716, de 29.12.2008) ²

III - pagamento de dividendos: mínimo de vinte e cinco por cento do lucro líquido ajustado, nos termos das alíneas “a” e “b” do inciso I do art. 202 da Lei nº 6.404, de 1976. (Renumerado pelo Decreto nº 6.716, de 29.12.2008) ²

IV - constituição de Reserva de Lucros para Futuro Aumento de Capital, com a finalidade de assegurar a formação de patrimônio líquido compatível com a expectativa de crescimento dos ativos do Banco, no percentual de quinze por cento do lucro líquido ajustado, e limitada a trinta por cento do capital social; (Incluído pelo Decreto nº 6.716, de 29.12.2008) ²

V - constituição de Reserva de Lucros para Margem Operacional, tendo por base justificativa apresentada pela administração sobre a necessidade de recursos para garantir margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações do Banco, no percentual de cem por cento do saldo remanescente do lucro líquido, até o limite de cinquenta por cento do capital social. (Incluído pelo Decreto nº 6.716, de 29.12.2008) ²

§ 1º Poderá ser imputado ao valor destinado a dividendos, apurado na forma prevista neste artigo, integrando a respectiva importância, para todos os efeitos legais, o valor da remuneração, paga ou creditada, a título de juros sobre o capital próprio, nos termos do art. 9º, § 7º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e legislação pertinente.

§ 2º O valor dos juros pagos ou creditados na forma do § 1º não poderá ultrapassar o montante destinado ao pagamento dos dividendos, do qual serão deduzidos.

§ 3º O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pelas reservas de capital, nessa ordem, sendo facultada a redução do capital social até o montante do saldo remanescente, na forma prevista no art. 173 da Lei nº 6.404, de 1976. (Redação dada pelo Decreto nº 6.322, de 21.12.2007) [↗](#)

§ 4º Attingido o limite previsto no inciso V do **caput**, o Conselho de Administração encaminhará proposta de destinação do saldo da Reserva de Lucros para Margem Operacional para o aumento de capital ou o pagamento de dividendos para deliberação do Ministro de Estado da Fazenda. (Redação dada pelo Decreto nº 6.716, de 29.12.2008) [↗](#)

§ 5º O Conselho de Administração ratificará, na sua última reunião ordinária anual, o percentual do lucro líquido ajustado que será distribuído a título de dividendos, tomando-se por base a previsão de resultado do exercício e a manifestação prévia do representante do Ministério da Fazenda no colegiado, a ser apresentada até o encerramento do mês de maio de cada ano, compatível com a expectativa do Tesouro Nacional de recebimento de dividendos no exercício seguinte. (Redação dada pelo Decreto nº 6.716, de 29.12.2008) [↗](#)

§ 6º Poderá ser realizado pagamento de dividendos complementares antes que as Reservas de que tratam os incisos IV e V do **caput** tenham atingido os limites previstos, mediante decisão do Ministro de Estado da Fazenda. (Redação dada pelo Decreto nº 8.034, de 28.6.2013) [↗](#)

§ 7º As demonstrações contábeis deverão ser aprovadas pelo Conselho de Administração e examinadas pelo Conselho Fiscal, na primeira reunião ordinária que se seguir ao encerramento do exercício, e submetidas, no prazo de trinta dias, aos órgãos competentes, devendo a decisão ser devidamente publicada e arquivada. (Redação dada pelo Decreto nº 6.716, de 29.12.2008) [↗](#)

§ 8º Sobre os valores dos dividendos e dos juros, a título de remuneração sobre o capital próprio, devidos ao Tesouro Nacional, incidirão encargos financeiros equivalentes à taxa SELIC, a partir do encerramento do exercício social até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento ou pagamento não se verificar na data fixada em lei ou deliberação do Conselho de Administração, devendo ser considerada como a taxa diária, para a atualização desse valor durante os cinco dias úteis anteriores à data do pagamento ou recolhimento, a mesma taxa SELIC divulgada no quinto dia útil que antecede o dia da efetiva quitação da obrigação. (Incluído pelo Decreto nº 6.716, de 29.12.2008) [↗](#)

§ 9º A proposta sobre a destinação do lucro do exercício, após a aprovação do Ministro de Estado da Fazenda, deverá ser publicada no Diário Oficial da União em até trinta dias, a contar da data em que for aprovada. (Incluído pelo Decreto nº 6.716, de 29.12.2008) [↗](#)

§ 10º As reservas de que tratam os incisos IV e V do **caput** poderão deixar de ser constituídas e seus saldos distribuídos a título de dividendos, desde que sejam compensados por instrumentos que possam ser utilizados como capital para

fins de apuração das normas bancárias, conforme regulamentação do Conselho Monetário Nacional ou do Banco Central do Brasil. (Incluído pelo Decreto nº 8.034, de 28.6.2013 [↗](#))

§ 11º Poderá ser autorizada a declaração, por deliberação do Conselho de Administração, de dividendos intermediários à conta do lucro apurado em balanço semestral, nos termos do art. 24. (Incluído pelo Decreto nº 8.085, de 29.8.2013 [↗](#))

CAPÍTULO VIII

DA ORGANIZAÇÃO INTERNA E DO PESSOAL

Art. 26. A estrutura organizacional do BNDES e a respectiva distribuição de competência serão estabelecidas pela Diretoria, mediante proposta do Presidente do Banco.

Parágrafo único. O órgão de auditoria interna do BNDES vincula-se diretamente ao Conselho de Administração. (Redação dada pelo Decreto nº 4.833, de 5.9.2003)

Art. 27. Aplica-se ao pessoal do BNDES o regime jurídico estabelecido pela legislação vigente para as relações de emprego privado.

§ 1º O ingresso do pessoal far-se-á mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, observadas as normas específicas expedidas pela Diretoria.

§ 2º A requisição de servidores da Administração Pública direta ou indireta far-se-á de acordo com as peculiaridades de cada caso, observado o disposto na legislação pertinente.

Art. 27-A. Os cargos comissionados do BNDES, até o nível máximo de superintendente ou equivalente, serão preenchidos por empregados integrantes do seu quadro permanente de pessoal ou de suas subsidiárias. (Incluído pelo Decreto nº 6.322, de 21.12.2007) [↗](#)

Parágrafo único. As designações do Chefe de Gabinete da Presidência, dos chefes de departamento, limitados à sede social do BNDES, às suas representações ou às suas subsidiárias e representações situadas no exterior, e dos assessores e secretários do Presidente e da Diretoria poderão recair sobre pessoas não integrantes do quadro permanente de pessoal do BNDES ou de suas subsidiárias, limitado esse contingente a até dois por cento do quantitativo total de pessoal do BNDES e de suas subsidiárias. (Incluído pelo Decreto nº 6.322, de 21.12.2007) [↗](#)

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28. O BNDES observará as normas gerais orçamentárias e contábeis expedidas pelo Conselho Monetário Nacional, sem prejuízo do cumprimento de

dispositivos legais aplicáveis às empresas públicas nas áreas orçamentária e contábil.

Art. 29. O BNDES poderá destinar recursos para a constituição de fundos específicos que tenham por objetivo precípuo apoiar, em conformidade com o regulamento aprovado pela Diretoria, o desenvolvimento de iniciativas concernentes aos estudos, programas e projetos de que tratam os incisos IV, V e VI do caput do art. 9º. (Redação dada pelo Decreto nº 7.817, de 28.9.2012 [↗](#))

Parágrafo único. Os fundos a que se refere o caput deste artigo serão constituídos de: (Redação dada pelo Decreto nº 7.817, de 28.9.2012 [↗](#))

I - dotações consignadas no orçamento de aplicações do BNDES, correspondentes a até dez por cento do seu lucro líquido no ano anterior e limitadas a um e meio por cento do seu patrimônio líquido deduzido o saldo de ajuste de avaliação patrimonial, proveniente de ganhos e perdas não realizados, apurados pela avaliação a mercado dos títulos e valores mobiliários classificados na categoria “títulos disponíveis para venda”; e (Redação dada pelo Decreto nº 7.817, de 28.9.2012 [↗](#))

II - doações e transferências efetuadas ao BNDES para as finalidades previstas no caput. (Redação dada pelo Decreto nº 7.817, de 28.9.2012 [↗](#)).

Art. 29-A. O BNDES assegurará aos empregados, administradores, integrantes da Diretoria, dos Conselhos de Administração e Fiscal e do Comitê de Auditoria, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da empresa, a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício do cargo ou função. (Incluído pelo Decreto nº 6.322, de 21.12.2007 [↗](#))

§ 1º O BNDES poderá manter, na forma e extensão definida pela Diretoria, observado o disposto no caput, contrato de seguro permanente em favor das pessoas mencionadas, para resguardá-los de responsabilidade por atos ou fatos pelos quais eventualmente possam vir a ser demandadas judicial ou administrativamente. (Incluído pelo Decreto nº 6.322, de 21.12.2007) [↗](#)

§ 2º Se alguma das pessoas mencionadas no caput for condenada, por decisão judicial transitada em julgado, com fundamento em violação de lei ou deste Estatuto, deverá ressarcir o BNDES de todos os custos e despesas com a assistência jurídica, nos termos da lei. (Incluído pelo Decreto nº 6.322, de 21.12.2007) [↗](#)

§ 3º A Diretoria regulamentará a forma, as condições e os limites para a concessão da assistência jurídica. (Incluído pelo Decreto nº 6.322, de 21.12.2007) [↗](#)

Art. 30. O BNDES submeterá à prévia anuência do Ministério da Fazenda a realização de quaisquer dos seguintes atos de natureza societária:

I - alienação, no todo ou em parte, de ações do seu capital social ou de suas controladas; aumento do seu capital social por subscrição de novas ações; renúncia

a direitos de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações de empresas controladas; venda de debêntures conversíveis em ações de sua titularidade de emissão de empresas controladas; ou, ainda, a emissão de quaisquer títulos ou valores mobiliários, no País ou no exterior;

II - operações de cisão, fusão ou incorporação de suas subsidiárias e controladas;

III - permuta de ações ou outros valores mobiliários, de emissão das empresas referidas no inciso II deste artigo; e

IV - assinatura de acordos de acionistas ou renúncia de direitos neles previstos, ou, ainda, assunção e quaisquer compromissos de natureza societária referentes ao disposto no art. 118 da Lei nº 6.404, de 1976.